

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT) e na Confederação Mediterrânea de Ginástica - COMEGYM

Membro do:

Comité Olímpico de Portugal (COP) e Comité Paralímpico de Portugal (CPP)



CIRCULAR Nº 0055/2020

Lisboa, 08 de abril 2020

DISTRIBUIÇÃO: AT's, Clubes e Treinadores

ASSUNTO: COVID-19 – Novas regras de apoio extraordinário a trabalhadores independentes

Exmos. Senhores,

No passado dia 06 de abril, foi publicado o Decreto Lei nº 12 A/2020, que estabelece novas medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

No seu artigo 26º são estabelecidas as novas regras do apoio extraordinário para os trabalhadores independentes.

Este apoio, destinado aos trabalhadores independentes cuja atividade está a ser afetada pela pandemia de coronavírus, tem a duração de um mês e é renovável mensalmente até um máximo de seis meses.

As alterações verificadas foram as seguintes:

- a) O apoio extraordinário aos trabalhadores independentes equivalia ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com um limite máximo de 481,81 euros, igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
De acordo com a alteração agora aprovada quem tenha declarado até 1,5 vezes o IAS (658,2 euros) tem direito ao apoio referido, isto é, a tal prestação com o limite de 438,81 euros. Já para quem tenha declarado mais do que 1,5 vezes o IAS, o apoio passará a corresponder a dois terços daquilo que declarou com o limite de um salário mínimo nacional (635 euros).
- b) Este apoio estava disponível apenas para os trabalhadores que comprovassem a paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor. O decreto-lei agora aprovado muda, contudo, essa regra, especificando que também podem beneficiar os trabalhadores independentes que registem uma quebra de faturação na ordem dos 40%, verificado em relação aos 30 dias anteriores ao pedido ou ao período homólogo.
- c) Este apoio destinava-se aos trabalhadores independentes sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos três meses consecutivos dos últimos 12 meses. Agora, abrangem-se igualmente as pessoas que declaram de forma intermitente (desde que tenham cumprido a obrigação contributiva) em pelo menos seis meses interpolados ao longo do último ano, alargando assim o universo de trabalhadores abrangidos.



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), União Europeia de Ginástica (UEG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISPT) e na Confederação Mediterrânea de Ginástica - COMEGYM

Membro do:

Comité Olímpico de Portugal (COP) e Comité Paralímpico de Portugal (CPP)



- d) Inicialmente, o Governo preparou apoios para as empresas e os trabalhadores, mas deixou de fora os sócios-gerentes. A partir desta data os sócios-gerentes sem trabalhadores dependentes e com uma faturação até 60 mil euros passam a ter acesso ao apoio previsto para os trabalhadores independentes. Para os que têm trabalhadores dependentes à sua conta, se no final do lay-off o posto de trabalho for mantido, o empregador tem direito a receber um salário mínimo por cada emprego conservado.

Cumprimentos,

A Chefe dos Serviços Financeiros e Administrativos

Sandra Pires

